

# A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espolito **Estimundo de Arca Leão**, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberais entre os quaes muitos vitalicios! Horror!!... No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desbragado **Manuel José de Menezes Prado**, calcando aos pés a Res. n. 4062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrução primaria!!

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBAO 12 DE JUNHO DE 1886.

NUMERO 921

## A IMPRESA.

THERESINA, 11 DE JUNHO DE 1886.

### A «Epoca» e a depuração do conselheiro Doria.

No meado do seculo 5.º um grupo de homens sahido das partes da Grecia, estabeleceu-se em Athenas, onde procurava—dinheiro e reputação. Elles, sophistas como eram appellidados, adornavam-se com o titulo pomposo de *habeis e sabios*, julgando possuir a sciencia universal, e sob esta salvaguarda, muito em voga naquelles tempos, grandes imposturas se commetteram, muitos erros se praticaram, muita verdade foi sacrificada sob o jogo de principios falsos e condemnaveis. Gorgias ensinava que nada havia de real, nada podia ser conhecido e que as palavras não correspondiam a objectos verdadeiros.

Protogoras fazia do homem, segundo sua propria expressão, a medida de todas as cousas. Negava toda distincção entre a verdade e o erro e reduzia a realidade a opinião presente do sujeito pensante. Toda a rhetorica dos sophistas tendia a prender, custasse o que custasse, o sentimento do auditorio. E para isso tinham toda sorte de argumentos capciosos em reserva, artificios dialecticos com que desconcertavam seus adversarios, mudando de branco para preto o aspecto de uma causa.

Os nossos adversarios querem fazer-se um simile de Gorgias, Protogoras, Protaeus, Hippias e muitos outros que conseguiram por longo tempo, fazer da sciencia e da verdade um instrumento de sua impostura e de erros lamentaveis.

Falta-lhes, porém, a habilidade e a oportunidade. Dahi essa serie de despatos, esse desaso, com que procuram obscurecer a verdade e nupor encarecidamente a consciencia alheia, o que ella está longe de admitir, porque, felizmente, já lá se foram os tempos das imposturas, o em que meia duzia de improvisadores conseguiram fazer da opinião publica juguete de seus caprichos e de suas imprudencias.

A ultima «Epoca», n. 407 do 2 do corrente mez é um specimen d'aquelles tempos. Ao receber-lhe, pensámos por momento, que estavamos em pleno carnaval: tal foi a impressão que produziu-nos o seu aspecto, de typos, lettras e dize-res variados e burlescos. Lendo-a depois, vimos que a gente da sua redacção se havia enganado sobre o mez e dia em que a escreveva, julgando achar-se em o 1.º de abril, em que é permitido dizer-se quanto se queira, ou antes, dizer o contrario do que realmente é.

Seja como for, a «Epoca» de quarta-feira ultima torna-se recommendavel pela *summa-façon* com que faz a apologia de um dos mais revoltantes escandalos da que ha noticia neste paiz—a exclusão do nosso illustrado amigo conselheiro Doria, da camara temporaria, para dar ingresso ao sr. Jayme Rosa, candidato excluido das urnas, deputado intruso.

A gente do organ official não se limitou a cantar hosannas aos Jaymes, aos Coelho, por um tal attentado, nascido da força numerica de uma camara sem escrúpulos, cujo merito consiste no bafejo soprado por um governo ante o qual a lei é um escarneo, o escandalo o seu alcorão; foi além, e, como si não o papel de recriminações, ferir a nobres e elevados caracteres, adulterar os factos, agitando-os ao seu sabor, deva ser o triumpho de um acontecimento, a missão de um jornal serio que renda preito a opinião publica, lança-se contra os nossos importantes amigos conselheiro Doria e venerando Visconde de Paranaçu, cujo prestigio e influencia pretende a redacção do organ official que estejam deminuidos por um acto de despotismo, no qual preponderou unicamente a força do poder. Enganaram-se redondamente os redactores da «Epoca».

A usurpação do direito alheio nunca foi considerada triumpho, mesmo entre os povos menos cultos.

Os creditos accentuados do nosso illustre amigo Visconde de Paranaçu, o seu elevado prestigio, a sua legitima influencia, adquiridos a custa de importantissimos serviços ao paiz, não podiam soffrer, como não soffreram, o menor declino, em virtude de um acto de todo ponto injusto, e reconhecidamente despotico, como foi o da camara temporaria que tão grandemente é festejado pelos thoriferarios do sr. Jayme. O nobre Visconde de Paranaçu e seu digno genro, elevaram-se, ao contrario, ante um tal estellionato; elles e o paiz sabem que só uma camara de tal cadadura, só um governo já enviecido e julgado pela opinião sensata do paiz, seriam capazes de produzir um attentado semelhante.

Festear um triumpho nestas condições, é encensar o crime e o escandalo, ou inverter o nome das cousas, com o desputador de uma consciencia calçada.

Uma camara que não sabe respeitar as suas anteriores deliberações, que, á maneira de Saturno, devora os proprios filhos, que zomba da lei com tamanho despiante, com tanto que vinguem unicamente os seus manejos partidarios, nada pôde produzir digno do respeito, não pôde fazer incutir no animo dos homens justos a legitimidade de suas decisões que, em tal hypothese, não exprimem o triumpho de uma causa, mas o direito da força.

Onde estão, portanto, os louros colhidos pelo sr. Jayme, que tanto embragaram a gente da «Epoca»?

Isto, e aceitar a camara, como um de seus legitimos membros, o sr. dr. Theodoro Pacheco, por exemplo, ou outro qualquer da mesma grey que alli fosse pedir um lugar semelhante, é uma e a mesma cousa. E é de admirar que o sr. Coelho Rodrigues, não se tenha lembrado de advogar este expediente,—elle que se tem encarregado ultimamente do patrocinio das causas ruins, como reforço de armas contra nosso amigo Visconde, e prestação de serviços aos seus servos nesta terra, onde pretende, debalde, implantar o seu despotico predomínio.

A camara temporaria reconhecendo deputado o sr. Jayme, commetteu attentado duplo contra a lei e os direitos do nosso amigo conselheiro Doria.

Ainda mesmo que reconhecesse não existentes as voações de Corrente e Paranaçu, como si-lo, não podia a camara investir o sr. Jayme de um tal mandato sem ordenar q' se procedesse á nova eleição. E' o q' resulta claramente do art. 186 do reg. eleitoral de 13 de agosto de 1881, segundo o qual: «Proceder-se-ha tambem á nova eleição, si da annullação de votos pela camara ou assemblea resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.»

A camara, porém, recejava expôr as pleito eleitoral o seu mimoso Jayme pela certeza que tinha de sua inevitavel derrota; a camara sabia que o eleitorado de Paranaçu e Corrente não é ficticio, e que ainda uma vez veria desmentida essa torpe balela com que os calumniadores têm procurado infamar a honra de hem, a juiz e autoridades honestas e incapazes de commetter actos de que somente são dignos seus desleaes accusadores. A camara, portanto, preferiu, ante a certeza de uma derrota, calcar a lei aos pés, commetter um attentado, crear um precedente funestissimo ás nossas instituições, aos nossos costumes.

Fique-lhe esta gloria e a seus admiradores a vergonha de seus applausos.

Post tantos tantosque labores surgiu afinal a edição da «Epoca» especialmente consagrada ao reconhecimento do sr. dr. Jayme Rosa. O que para as consciencias imparciaes fora um motivo de profundo desprazer, é para os homens do governo uma causa de gaudio ostentoso e carnavalesco. E' um gosto ler a folha official. Desde a saudação do partido conservador aos arreboes da sua emancipação politica até as allucinações de espiritos obcecados pelo excesso de poder que lhes promete a situação actual, tudo é curioso, curiosoissimo!

Ao percorrer aquella *mare magnum* de verbiagem gasta, mas variada; ao ler aquella abundancia de estylos, ora sedicões e enfadonhos, ora enphaticos e petulantés; uns trahindo a figura de um anão, outros a de um pseudo gigante, veio-nos á mente a imagem fiel de uma coberta feita de retalhos.

Uns pedaços do trapos velhos juntos a outros de chita nova; uns encarnados cosidos a outros de cores variegadas; uns mais surrados, outros mais incorregiveis—eis ahí o retrato fiel da «Epoca» dedicada ao dr. Jayme.

Quanta bava esteve comprimida até agora, transbordou ali ampla e livremente; quanto ingenio conservador esteve latente até hoje, irrompeu desassombadamente e tudo isto para saudar os primeiros arreboes da emancipação politica do partido conservador do Piahy!

O illustre V. de Paranaçu é considerado como o *Grande Lama, Jupiter decahido* etc. Dir-se-hia uma encurva mon-

tanha, cujo desabamento imprevisito abalando os fundamentos do orbe terrestre, atordou-os completamente e d'ahi o immenso tripudio da gente official! Ou então imagine-se o estrepido medonho de uma nuvem que desabasse das alturas siderinas. Abi está uma representação fiel do que imaginaram os conservadores do Piahy. Efeito de uma allucinação ou, o que é mais provavel, requintada má fé para encobrir maior violencia commettida por um parlamento que se diz representante de uma nação civil e livre.

Mas a verdade é que tudo isto põe, mais uma vez, em relevo a degenerencia do governo que dirige actualmente os destinos do Brazil. Tendo conseguido formar uma camara quasi unanime pelos meios vergonhosos que todos conhecemos, serviu-se agora dessa força portentosa para impedir todo elemento heterogeneo sem o qual nenhum progresso, nenhum melhoramento é possível. Suppondo dispor para sempre do favor da corda, tirando partido do estado pauperismo do paiz, julga-se o conservantismo inabalavel ao seu posto e entra a commetter os mais tremendos desatinos no proposito de abafar os justos clamores da opposição e de fazer-nos retrogradar ás tristes epocas do cannibalismo colonial.

Consideram-se não existentes 2 collegios electoraes, privando-se do direito do voto, o mais sagrado de todos os direitos, a mais de duzentos cidadãos! Pouco importa que perante uma camara transacta se tenha provada a evidencia que nenhuma fraude houve no alistamento de Paranaçu e Corrente, pouco importa que tanto a assemblea geral como a provincial já tenham reconhecido deputados diplomados pelo 3.º districto, pouco importa a autoridade do poder judiciario. Acima do direito e da moral, estão os interesses partidarios, está a necessidade de fazer valer o despotismo conservador.

*Alta jacta est.* Nada ha mais que estranhar nos actos do governo actual. D'ora em diante ser liberal é estar fóra da lei; mas nem por isso as nossas fileiras se evacuarão, porque, mau grado os nefandos intuitos do governo, as ideias liberais serão sempre immensos pharoes illuminando os horizontes da patria. O partido liberal é o ideal do futuro.

Desdobram-se acontecimentos no seio das sociedades, que não podem ser olhados com indifferencia e merecem mesmo o applauso ou stigma dos homens de bem: taes são, de um lado os raios do genio, as manifestações do talento, as descobertas assombrosas que prendem a nossa admiração, e de outro lado a oppresão dos governos, a deificação da fraude, o despotismo e o crime, contra os quaes batalharão sempre as almas nobres.

Esta provincia acaba de ser surpreendida com a noticia de que a camara dos srs. deputados excluiu de seu seio o nosso illustrado amigo conselheiro Franklin Doria, legitimo representante do 3.º districto eleitoral! Quando os representantes de um paiz, esquecem a missão augusta de que lhes revestira o povo e tornam-se cegos instrumentos de um governo apodrecido, esta nação é apenas

um nome, e o imperio da lei desaparece, cedendo o campo ás ambições mulevolas de vultos improvisados.

Confessamos seriamente que não nos trouxe tanta indignação o acto da camara, como a apothose que lhe fizeram na provincia, como essas passeatas onde se elevavam hosannas ao roubo mais arrojado; como estes discursos, onde se cobria de baldões a um partido e a um estadista encamado no serviço da patria; como essa jornal, que mais parecia um annuncio carnavalesco, do que a manifestação escripta do sentimento de um partido!

No jornal official de 2 de junho, tudo aquillo que o partido liberal tem de mais santo, foi arrastado pelas ruas, no meio de uma grita infernal, enquanto saudavam um *sol de fogo* que despontava nos horizontes da provincia e beijavam reverentes a mão de uma camara que roubou, extorquiu e infamou-se!...

Podem os conservadores dizer que Jayme Rosa representa o 3.º districto da provincia, nós havemos de apontal-o sempre como o usurpador de um lugar que não lhe pertence; havemos de dizer que o 3.º districto está vago, não tem quem o represente, porque o filho de um estellionato politico, não pôde representar um povo livre!

Está vago, porque quando os vermelhos da camara podem negar a existencia de tantos electores em Paranaçu e Corrente, nós, o partido liberal do Piahy, podemos tambem negar o direito de um pimpolho que se arvorou em deputado!

A sentença da camara que excluiu de seu seio o nosso amigo conselheiro Doria, é uma miseria, á qual jamais prestaremos obediencia.

Baldões dizia: «quem disser que toda deliberação de uma corporação só gôrque se constitua em lei, é obrigatoria, mente á humanidade, proclama a tyrannia, legitima o crime.» Nós, pois, se não temos poder para arrancar daquella cadeira o moço que não se pejou da aceitar os despojos do crime, tremol-o bastante para dizer: A CAMARA SANCCIONOU UMA INFAMIA, O 3.º DISTRICTO ESTÁ VAGO.

Elvemos hosannas ao crime os conservadores do Piahy, mas fiquem certos, que tudo isto será ainda pouco para abater nossos importantes amigos conselheiro Doria e venerando chefe Visconde de Paranaçu, uma vez que, o que elles são, devem ao bem que praticaram e a honra que os tem acompanhado em todas as phases da sua vida.

Riam-se os conservadores nas ruas, nas praças; riam-se muito e muito, porque Satanas tambem ri quando o homem cahe, dizia Lamartine.

## COLLABORAÇÃO.

Dr. Coelho Rodrigues e o seu diploma.

Não é sem razão que se erguem protestos, e se levantam reclamações contra a eleição do dr. C. Rodrigues, pelo 1.º districto desta provincia.

Quem mora no Piahy e conhece o

illustre dr., não pode deixar de sorprender-se, vendo-o diplomado!

Filho desta provincia, porem antipathizado por ella, o dr. C. Rodrigues, só podia obter o mandatum para represental-a, por meios extraordinarios e fraudulentos.

Referem os jornaes de todos os angulos do Imperio, os ardis e as violencias empregados pelos popelheiros da situação, afim de elegerem os seus confreres; mas, comparados esses manejos, com os que aqui foram postos em acção, immensa é a disparidade.

O dr. Coelho não é, e nem poderá jamais considerar-se legitimo representante da sua provincia natal.

Sahido do ventre viciado, e corrompido das urnas empenhadas pela corrupção, pela violencia e pela fraude, será s. s., um monstro politico, mas nunca, um representante da nação.

Só o capricho infrene dos mandarins da situação, e o forceps potente do desabusado sergipano que conspura a sede presidencial desta provincia, poderiam arrancar s. s. das urnas.

O rachitismo do illustre dr. e o seu infesamento moral provam a difficuldade da penosa gestação, e os esforços empregados para o seu hybridio triumpho.

E, no entanto, repente em todo o Piahy—o resda em todo este imperio bisantino, a grita descompassada e estridula dos assalariados janisarios do moderno Bezazel das popelinas!

Quem foi, quem é, e o que virá a ser, o dr. Coelho Rodrigues?!

Não é difficil o problema.

Nascido em tóscio pardiheiro de uma fazenda esteril e arida do municipio de Picos, não passará jamais s. s. de um cacopinho jalectancioso e infezado.

Titanicos têm sido os seus esforços, para alcançar uma posição social.

Pequeno, orgulhoso e audaz, dispondo da flexibilidade do faço, e da sagacidade da raposa, si affecta altivez e independencia para com os seus seguidores e parentes, entre os medalhões, serpeia e euroscas-se como um verme, e só vive de genuflexões e cortezias.

Durante a situação duachida foi incansavel thurificador do conselheiro Lafayette, e nesta, não passará de passacanta de ministros.

Apregoad, por si mesmo, desde os bancos academicos, como genio, poude s. s., com essa sua ferrea insistencia, conseguir ser tido nos serlões desta provincia, por seus parentes, como jurisconsulto e jornalista.

Quer s. s., e dizem os seus admiradores, ser justa a nomeada; mas os titulos, as provas?!

A unica produção que conhecemos do seu alto genio e opulentissimo talento é a tradução das Institutas de Justiniano e das novellas 118 e 127—em formato pequenino como s. s., e que contam (inclusive o indice) 185 folhas, e nessas mesmas, transcriptos os textos; alguns artigos do fundo em periodicos do Piahy, e meia dúzia de catilinarias e philippicas, na camara temporaria.

O facto, porém, de traduzir, ou verter obras latinas e regras de direito torna alguem jurisconsulto?!

A tradução, pôde, quando muito, fazer acreditar ser s. s. latinista, mas, para os que sabem que as Institutas estão, ha muito, vertidas para o francez, nem mesmo isso, acreditarão.

Será o sr. dr. Coelho jurisconsulto porque faz parte da commissão encarregada de codificar as nossas leis civis, e perceber por isso, gôrda propina!

Tambem não, porque muitos mais habéis e mais illustres que o illustre dr. tem feito parte dessa sinecura e não se têm em tão grande altura.

O sr. dr. Coelho fôra chamado ou de-

signado á custa e preço de cortezias enormes e o intuito era o que presentemente explora, já em suas jalectanciosas missivas e circulares, já em suas rouquellas e aridas perlangas!

Será, em summa, por ter sido companheiro de escriptorio do emerito conselheiro Lafayette.

Quem porém, ignora que pelo simples facto de ser s. s. lente de direito, e ser mais um tanto leve as arcas do thesouro, e que fôra chamado com o seu collega de S. Paulo, para essa celebre commissão!

Para ser-se jurisconsulto, felicissimo dr., é preciso saber-se muito e ter-se talento, não commum e não somente usar-se de altos tactes, lavar noite e dia como um eysocrólbes, a decorar trechos e regras de direito, e depois, recital-os á tort e á travers.

Esses são, preclarissimo doctor—jurisconsultos, mas não jurisperitos ou consellos.

Como jornalista só se fôzera conhecido quando de punhos arreagaçados e a fronte afoqueada—arremessava pedras e lama das columnas do Piahy e da Situação contra os mais dilectos e preclaros habitantes desta provincia e especialmente contra o muito illustre e venerando Visconde de Paranaguá.

O illustre dr. no prologo succulento e gordo de sua impericivel obra (a tradução das Institutas) querendo impingir ao publico que já era jurisconsulto nos bancos academicos, e que, ainda nas fachas infantis já annotara, emendara e criticara Waldek, depois de citar o mil vezes citado e repetido—«O estylo é o homem, como dizia Buffon», hoje já abandonado e esquecido pelos proprios cascabulhos do collegio das artes—diz: «que seria o mais original dos homens, aquelle que no fim de 17 annos fosse o mesmo que era no principio.»

Pois bem, s. s. é esse homem original, pois é hoje o que foi, não á 17, mas á 27 annos, no collegio do padre Damasceno, o que foi nos bancos academicos, o que foi quando iniciara a sua vida publica, o que é agora, o o que será amanhã, depois e sempre, isto é, audaz, orgulhoso, intolerante, descortez e presumçoso, e, por fim, uma mediocridade alguma coisa sobresahida acima das mediocridades communs, á força de um estudo quasi impossivel, constante, de todos os dias e de todas as horas, sem cessar e sem tregos, e, alem d'isso, ajudado pelo capricho inconsciente e fortuito da sorte.

Uma tradução soffrivel, ou bôa de leis romanas—tocada, retocada e burilada no longo percurso de mais de quatro lustros conforme ingenuamente confessa s. s., não servirá jámais, de peanha a um sacerdote, ou eleito de Minerva.

A borla rubra e o frisado capello de doutor, não á s. s. a presumpção de saber direito, é real, mas, essa, tem todas os barbaeis e doutores como s. s., e alguns até dobrada, pois, laurearam-se sem jámais thurificarem os Braz Florentinos, Silveiras, de Souza, Aulans e outros lezinhos do corpo docente do seu tempo.

Como parlamentar, basta recorrer-se aos annaes para verificar-se que o illustre dr. nada tem de Cicero ou Mirabeau, e que, na camara dos deputados, apenas conseguiu atropellar a discussão e provocar hilaridades, e nas ante-salas e gabinetes de ministros fôra sempre considerado como deputado de sacola, ou do fanico.

A sorte é varia e caprichosa, e o mundo pertence aos intrepidos segundo o proverbio allemão.

Pode ainda o patrono dos andazes fazel-o grimpar inda mais alto, mas, ai do Apollo que o adoptar como filho, e ai das suas falsas lantejoulas...

Intrepido Phactonte—por certo aspirará tambem guiar e dirigir o carro fatidico e legendario, e, então, tremendo virá a ser o seu desastre, e se um raio do Olympo cair sobre sua berlinda e concara cabeça, s. s. sumir-se-ha completamente, não, como o famoso neto de Jupiter, nas ondas pardalentas do Pô, mas na lama insondavel da vala commum donde nunca de-vera ter sahido como o guerreiro do Ceará.

Convictos e certos estamos de que o illustre diplomado relectará e bracejará em quanto empuchar-lhe o orgulho e o egoismo em querer passar por sabichão, mas, tenha paciencia que só verá a sua estreita fronte encimada de louros virentes da sciencia, quando desenlardar a sua sabedoria e illustração; em quanto não, continuará a serfido, havido e colleccionado como uma nomeada de emprestimo, isto é, daquellas que o venerando conselheiro Alencar com o seu masculino vigor verberava na tribuna da camara temporaria «como formadas a sombra da tolerancia de todos, por merec da ignorancia de muitos, e pelos calculos e interesse de poucos.»

Elevado nas azas do talento, ou ganhado pelo capricho cego da sorte acha-se, o preclaro dr., na commissão incumbida da confecção do codigo civil e na camara dos deputados.

Vastissimos são os horizontes e incommensuraveis os campos.

Messes opulentissimas e esplendidas tem o illustre dr. prometido aos seus admiradores.

Prasa aos céos, e aos anjos prasa, que sempre brilhe e sobrepuje o seu fulgido talento, e que não tenham os seus incensadores e louvaminheiros o desprazer de lhes ser ainda uma vez recitado o celeberrimo versiculo do inclito Horacio.

Por nossa parte, apenas clamaremos: Cave, non cadas.

JURISPRUDENCIA

DECRETO

procuração em defesa do Sr. Dr. Firmiano de Souza Martins pelo advogado conselheiro Firminião Dória perante o supremo tribunal de justiça, na sessão de 17 de Abril ultimo.

(CONSTITUCÃO)

Sobre quatro questões versou a consulta da seccão do imperio do conselho de estado relativa ao aviso citado por ultimo.

A primeira questão foi esta: Se os actos pelos quaes as camaras municipais demittem os seus empregados, se comprehendem a disposição do art. 73 da lei de 1 de Outubro de 1832, que des deliberação das mesmas camaras em materia mercantil economica e administrativa de nos applicavelis recursos para os presidentes das provincias e para o governo imperial.

A seccão do conselho de estado no seu parecer, assignado pelo Sr. Visconde de Bona Restina como relator e os Viscondes de Souza Franco e de Siqueira, nem uma resposta affirmativa a esta questão, ponderando que, se ella finalisasse de jure a demissão não poderia deixar de suspender a lei de 1 de Outubro de 1832, e a consequente applicação da mesma lei a demissão de qualquer dos seus empregados, porque a demissão é o resultado de uma deliberação da camara que a lei, e de todas as suas deliberações, sem excepção alguma expressa no artigo citado, ha recurso, que pôde ter propositivo e, tendo-o, deve ser obedecido e cumprido. Assim se tem sempre entendido, e esta ha sido a nossa jurisprudencia administrativa.

Tendo, porém, jure constitutum, acrescentado os illustres conselheiros do estado, e a vista della, por menos bem que puzera a resposta affirmativa, não ha por outro lado de dila, exclusivamente interpretada pelo poder executivo. Com effeito, basta attende-se ao texto do art. 73 da lei de 1 de Outubro de 1832, para ver-se que ella não faz a menor distincção, e que, dentro que de todas as deliberações das camaras em materia economica e administrativa ha recurso, comprehendo tambem o caso de demissão de qualquer dos seus empregados, porque a demissão é o resultado de uma deliberação da camara que a lei, e de todas as suas deliberações, sem excepção alguma expressa no artigo citado, ha recurso, que pôde ter propositivo e, tendo-o, deve ser obedecido e cumprido. Assim se tem sempre entendido, e esta ha sido a nossa jurisprudencia administrativa.

Passará á segunda questão da consulta: Se no caso affirmativo, refere-se á resposta da questão antecedente—quando a camara fundamentar com razões a demissão de qualquer dos seus empregados, do porteiro, por exemplo, deve o presidente, se estiver convencido do contrario, dar provimento ao recurso.

Esta questão tambem unanimemente res-

pondeu no sentido affirmativo a seccão do imperio do conselho de estado, como se vê da seguinte passagem do parecer:

«Tendo o relator dito que, á vista da letra clara e positiva do art. 73, não se pôde deixar de reconhecer o direito de recurso de todas as deliberações, e não fôra que, convencido o presidente do governo de que fôra inexactos ou injustos os motivos allegados pela camara, está em seu pleno direito dando provimento ao recurso, ou antes não pôde deixar de assim proceder em quanto o dito artigo não for revogado ou emendado. Agora o que compete aos presidentes é serem muito prudentes no uso dessa faculdade, não a devedo exercer semo em casos muito raras e somente quando tenha havido injusticia notoria no acto de demissão.»

Na 3.ª questão se consultou: Se as decisões proferidas pelos presidentes da provincia quando conhecerem de recursos interpostos das deliberações das camaras municipais, podem ser alteradas ou revogadas pelo governo imperial.

Inquirio-se na 4.ª questão: Se o governo imperial, julgando infundado o deservimento do acto pelo qual o presidente da provincia houver suspenso de suas funcções e mandado responsabilisar algum funcionario publico, pôde revogar esse acto, não obstante acharse já sujeito ao conhecimento do poder judiciario. Ainda foi respondida affirmativamente esta 4.ª questão sobre a 2.ª, porém houve divergencia, prevalecendo a resposta affirmativa.

Conformando-se com o parecer do seccão dos negocios do imperio do conselho de estado, o governo no aviso de 22 de Fevereiro de 1872 confirmou a doutrina já consagrada nos avisos anteriores, a saber:

«Que a vista dos amplos termos do art. 73 da lei de 1 de Outubro de 1832, da demissão dos empregados das camaras municipais, cabe recurso para os presidentes da provincia e para os ministros do imperio no acto.»

Tal doutrina nunca foi repudiada nem sequer impugnada por qualquer outro aviso do governo; antes o governo a tem mantido sem discrepancia durante o longo periodo; e é por isto que as suas decisões a respeito constituirão jurisprudencia administrativa nuno proclamação o altissimo parecer do conselho de estado.

Ainda em aviso recente em com data de 31 de Março ultimo, o actual ministro do imperio, Sr. conselheiro Bona Restina, humado especialmente no aviso de 1872, approvou o acto pelo qual o ex-presidente do Ceará, Sr. Dr. Domingos Antonio Riell, dando provimento ao recurso do secretario demittido da camara municipal de Camocim, naquella provincia, mandou reintegrar o dito empregado. Lê-se neste aviso:

«Acordando e decidindo a petição de recurso do secretario demittido, o ex-presidente, Sr. Riell, usou de uma faculdade contenida nos presidentes de provincia pelo art. 73 da lei de 1 de Outubro de 1832, conforme a intelligencia que tem sido dada por algumas decisões do governo e especialmente a de aviso n. 79 de 22 de Fevereiro de 1872, expedido em virtude de uma imperial resolução tomada sobre consulta da seccão dos negocios do imperio do conselho de estado, de 5 de Outubro de 1871.»

É certo que os presidentes da provincia não têm interpretado e applicado uniformemente, como governo, o art. 73 da lei de 1 de Outubro. Entendo apenas das casos notorios, em 1865 o presidente do Rio de Janeiro, Sr. Visconde de Souza Franco, mandou reintegrar em virtude de provimento do recurso, o secretario da camara municipal de Mangé; ha pouco tempo, procedeu do mesmo modo em relação ao secretario da camara de Camocim, o presidente do Ceará, cujo nome declina o aviso que cita por ultimo; e, emquanto outro presidente do Rio de Janeiro, Sr. conselheiro João Macielino de Souza Gurgano, em 1861 se declarou incompetente para receber do recurso interposto da demissão de um secretario da camara municipal de Caboceros, Sr. conselheiro Pedro Leão Veloso, e em 1862 o presidente do Piahy, Sr. Dr. Miguel de Castro, tambem allegando incompetencia, abateu-se de dar dilação a recursos analogos.

Tal divergencia revela que os presidentes da provincia não se têm considerado adictos a regular-se pela interpretação doutrinal constante das decisões do poder executivo. Entendo, porém, que elles deviam observar invariavelmente a jurisprudencia administrativa, na qualidade de delegados do governo, e immediatos executivos do pensamento director do governo em todos os assumptos de administracão provincial.

Como que que seja, reconhecendo-se competente para dar provimento ao recurso de demissão do porteiro da camara municipal de Therapias, o signado vice-presidente do Piahy seguiu a norma lançada a todos os administradores de provincia pelo governo, e assim a lei conforme as prescripções d'elle; em uma palavra, cumpriu fielmente o seu dever.

Porque pois este acto correcto, irreprehensivel á luz da principios rudimentares do novo direito publico, é tido de excessivo de autoridade, é qualificado de crime? Porque a sentença da provincia interpretou o art. 73 da lei de 1 de Outubro em opposição á interpretação consagrada na vigente jurisprudencia administrativa.

Mas, se é criminoso por isto o Sr. Dr. Firmião Dória, basta a coherencia que tambem se considerem criminosos todos os ministros do imperio e todos os presidentes de provincia que têm dado provimento a recursos de demissão de empregados municipaes.

Nem no menos se pôde dizer que a jurisprudencia administrativa está em collisão com a jurisprudencia judicial, porquanto ainda não existiam sequer os elementos de uma jurisprudencia judicial acerca da materia.

O poder judiciario nunca teve encojo de inter-

pretar o art. 73 da lei de 1.º de Outubro. Apenas, que eu saiba, a relação do Maranhão no ano de 1882, em accordo invocado pelos autores da representação contra o Sr. Dr. Firmino Martins, e que foi proferido em grão de appellação obrigatoria sobre a sentença de absolvição de uma camara municipal do Piahy, submettida a processo de responsabilidade, manifestou accidentalmente a opinião de que o art. 73 não autorizava recurso da demissão de empregados municipais para os presidentes de provincia. Mas este julgado, que não versou sobre a interpretação do citado artigo e que, no caso contrario, não passaria de um aresto unico, certamente não forma jurisprudencia judiciaria.

Tão pouco se pretenderá que valha como tal a sentença interlocutoria da pronuncia contra o Sr. Dr. Firmino Martins, sentença aliás posterior á data em que elle praticou o supposto delicto pelo qual foi pronunciado.

Bem que esta sentença mereça todo o acatamento, os argumentos em que ella se funda—pego vania para diz-lo—estão plenamente refutados pelos argumentos que ha pouco reproduzi, do parecer do Conselho de Estado, segundo o qual dependendo, não de jure constituendo, mas de jure constituendo, a interpretação do art. 73 da lei de 1.º de Outubro.

Mas quando este colendissimo tribunal adoptasse, na sentença definitiva que vai proferir, a interpretação contida na sentença de pronuncia; quando a idéa semelhante interpretação fosse corroborada pela jurisprudencia judiciaria, no meu humilde conceito não pôde ter qualificação criminal o acto de que se arguiu o Sr. Dr. Firmino Martins. Assim penso porque a interpretação judiciaria, como a outra qualquer interpretação doutrinal, faltaria força juridica para fixar de modo obrigatorio o sentido do art. 73 da lei de 1.º de Outubro e, por conseguinte, para estabelecer, com a lucidez e segurança inherentes aos arestos da justiça, a violação dessa disposição legislativa.

Por fim, a pena de prisão que o direito penal não capitula de crime sendo a infracção do precepto da lei categorico, terminante, incontestavel. Logo que o texto da lei é abalado pela duvida, logo que se presta a ser entendido de duas maneiras diferentes, como incriminar a quem agiu de uma ou de outra maneira? Em tal caso não ha criminalidade; aliás dar-se-hia o absurdo de ser o mesmo acto reputado innocente por uns e delictuoso por outros; de ser julgado crime aquillo que não tinha sido crime hontem e deixaria talvez de se lo amanhã. A criminalidade importa a verificação de um acto prohibido por lei, a juizo de todos, em todo o tempo e em todo o lugar. Não pôde fluctuar á mercê das variações da interpretação doutrinal.

Se os delictos, escreveu Faustin Hélie commentando a Baccaria, pudessem ser creados por via da interpretação, se o caracter punivel de uma pena dependesse da apreciação que o juiz fizesse, quer da moralidade, quer da utilidade da repressão delta, não é evidente que não haveria mais segurança para as pessoas?

A lei penal cria deveres e obrigações: cada um dos seus preceptos é uma regra de conducta para os cidadãos; nella achão a distincção dos actos licitos e dos que os não são; são obrigados a conformar suas acções com as disposições da mesma lei. Ora esta obrigação não suppe textos claros e precisos. Como ligaria os cidadãos uma prescripção vaga ou ambigua? Como seriam punidos em razão de um acto que elles puderão crer legitimo?...

(Continua).

### TRANSCRIPÇÃO

Não deixa de chamar a attenção do espirito o mais desprevido a grande quantidade de recursos de *habeas-corpus*, de que ultimamente se tem occupado o Tribunal da Relação.

De algum tempo a esta parte não ha conferencia do Egregio Tribunal, em que não sejam presentes processados d'esta natureza, com decisões favoraveis aos impetrantes, concedidas pelos juizes de direito, e submettidas em grão de recurso necessario para a instancia superior, que os tem confirmado, geralmente.

A quem conhecer os motivos prescriptos pela lei para serem admissiveis os pedidos de *habeas-corpus*, a frequencia de requerimentos justificados que tem apparecido, solicitando este recurso garantido da liberdade individual, accentua perfeitamente o modo como as autoridades nomeadas pela situação conservadora mantem-se dentro da esphera da acção de seus cargos e exercicio as attribuições que lhes são proprias.

N'esta cruel emergencia, em que se acha infelizmente a provincia sob a pressão ferrenha de partidarios irrefletidos, tem sido a magistratura a salvaguarda dos direitos e garantias conferidos ao cidadão pelo pacto fundamental, e o unico abrigo que tem encontrado a legalidade.

Este meio salvador, felizmente, não

nos tem abandonado, e é com grande satisfação que o dizemos, visto que n'este tempo de corrupção de todo o genero é preciso uma coragem heroica, e uma grande compenetração de deveres, para fazer reinar o imperio da lei, indo de encontro aos desejos dos dominadores da situação.

Esta coragem avulta ainda mais quando já os nossos legisladores, que tanto se tem tornado credores da estima pobblica se apressarão em votar uma lei que regule o processo dos magistrados, pela assembléa provincial, constituída em tribunal de justiça.

Depois de cincoenta e dois annos de existencia teve o § 7.º do art. 11 do Act. add. um regulamento especial.

O ante moral poderoso que encontra o arbitrio desagrada aos dominadores, sedentos de vingança, e ás sentenças fundadas no direito, ameaça-se agora, contrapor a sentença fundada na paixão.

Preparado, portanto, o terreno para funcionar entre nós o foro politico, e no meio do desmoronamento moral que invade a nossa sociedade, é consolador poder-se volver os olhos e encontrar alguma coisa livre do contagio.

Essa excepção honrosa é representada pela nossa magistratura que se não deve julgar por um ou outro juiz que se affasta dos principios que é seo dever manter, e deixando-se levar por um partidario que não queremos qualificar, faz de sua toga um farrapo e da balança da justiça thermometro onde se auctere a intensidade do valor dos motivos politicos para por elles regular-se a justiça das partes e os direitos dos opprimidos.

Os juizes d'esta ordem são felizmente em pequeno numero, e não podem servir de obstaculo á generalisação que fizemos: são esses que negão *habeas-corpus* aos adversarios opprimidos illegalmente e concedem-no aos correligionarios que não estão no caso de merecel-o.

Contra estes protesta energicamente a maioria da classe, que pondo-se na altura do seo elevado cargo, tem neutralizado por meio de *habeas-corpus* os planos mesquinhos das autoridades de aldeia.

Honra a nossa magistratura, pois. D'estas columnas rendemos-lhe a homenagem merecida.

(Da Federação do Maranhão).

### Protesto.

Nós, abaixo assignados, conservadores estreitamente unidos pela identidade de pensamentos e igualdade de aspirações politicas; e extremamente desgostosos com os acontecimentos d'esta localidade, depois que surgio nos horisontes da Nação a divisa de nossas idéas, vimos solemnemente protestar contra o menosprezo de nossos direitos politicos e desconsideração que temos soffrido de nossos chefes, de quem só podiamos esperar o apoio que nos hão prestado em tempos mais bonancosos.

Como cidadãos livres, e que devem as prerogativas do voto á sua propria independencia, visamos os grandes interesses da patria, tanto como a garantia de nossos direitos individuais; e sempre promptos até o sacrificio, quando sda a hora das lides partidarias em que dependemos tudo—dinheiro, tempo e socorro de nossos lares—corremos alegres á deffesa nossas manifestações, sem outra recompensa que não a esperanza de mutuo auxilio e sagrado respeito á nossas licitas ambições.

Assim temos batalhado muitos annos com o estímulo de naturaes compensações, sempre leaes á disciplina, e sem que nossos direitos fossem conculcados, nem contrafeita a preferencia que entendemos nos pertencer, no modo de pro-

ver os beneficios publicos de nosso municipio.

Mas, lá se foram esses felizes tempos e, hoje já nada nos resta do entusiasmo de out'ora; e com a perda desse entusiasmo perdemos tambem o ardor das pelejas, e devemos perder logicamente a total confiança que, em cousas politicas, regula o equilibrio entre os depositarios do governo e seus auxiliares. Por isto aquelles amigos de entre nós, á quem foram confiados alguns cargos de minima importancia, pedem agora, respeitosa-mente suas demissões.

Só depois que conhecemos a tendencia para abater a consideração que havemos merecido de nosso partido, e anniquillar nosso pequeno valor politico, se elle não estivesse á salvo de odiosas invectivas; só depois que vimos dissipadas, uma por uma, todas as esperanças que poderiamos nutrir sobre uma reparadora emenda aos nossos negocios locais; só depois de tragadas, com as impaciencias de uma posição mal firme, todas as decepções porque passam aquelles que veem violadas prerogativas que lhes competem;—enfim, só depois de mal comprehendidos e mal julgados por nossos chefes da provincia, é que nos erguemos para lavrar este protesto, circumscrevendo nossos suffragios aos conselhos e inspirações de occasião, independente dos dictames de nossos directores, que dispensaram, como superfluos, nossos sacrificios, desprezando nossos interesses e justas reclamações.

E' esta nossa inabalavel resolução.

São João do Piahy, 6 de Maio de 1886.

- José M. de Souza Estrella—Eleitor.
- Benedicto Ferreira de Carvalho »
- João de Souza Lima »
- Rodrigo Ferreira de Carvalho »
- Herculano Ferreira de Carvalho—Fazendeiro.
- Abraham M. de Carvalho—Eleitor.
- Raimundo Borges da Silva »
- Honorio Francisco dos Santos »
- José Luiz Ferreira de Pinho »
- Manoel de Souza Lima »
- Vicente Ferreira dos Santos »
- João Paulo Alves »
- Liberato José da Silva »
- José Martins dos Reis »
- Manoel da Silva Pimentel »
- Candido dos Santos Chares »
- Vicente Pinto de Aguiar »
- Agostinho Pinto de Aguiar »
- Clementino Barbosa de Miranda »
- Antonio Felipe de Miranda »
- Claudio José de Brito »
- Manoel Gonçalves Pereira Cutão »
- Antonio Rodrigues de Souza »
- Laurenço Rodrigues de Carvalho »
- Roberto Rodrigues de Souza »
- Francisco Rodrigues da Cunha »
- João Vieira de Carvalho »
- Felix do Rego Monteiro »
- José Vieira da Sá »
- Ico Pereira de Mesquita »
- Sergio José dos Santos »
- Manoel Ferreira Lima »
- Manoel Rodrigues Costa »
- José Pedro dos Santos »
- Miguel Rodrigues de Mello »
- Miguel Simões Laranjeira »
- Manoel Bonifacio Alves »
- Quintino Mendes Vieira »
- Francisco das Chagas e Silva »
- José Benedicto do Nascimento »
- Fortunato Simões Laranjeira »
- José Malaquias Ribeiro »
- José Antunes Ribeiro »
- Bartholomeu Ribeiro Antunes »
- Theodoro Ribeiro Antunes »
- Hermenegildo Ribeiro Antunes »
- Hylario Ribeiro Antunes »
- Manoel Joaquim da Silva »
- Henrique de Castro Lebo »
- Manoel Sabino Ribeiro »
- Clemente Ribeiro Antunes »

- Dorotheu Ribeiro Antunes »
- Valeriano Ribeiro Antunes »
- Joaquim Ribeiro Antunes »
- José C. Leopoldino de Carqueira »
- Dircio Ferreira de Carvalho »
- Severiano Ferreira de Carvalho »
- Thomas Rodrigues de Souza »
- Marcos de Souza Marques »
- Valentim Feliciano Alves »
- Benjamin José de Moura Leal »
- Justino Pereira da Silva »
- Victorino Barbosa da Cunha »
- Candido Diamantino Laranjeira »
- Francisco José de Souza »

### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Campo-maior, 28 de Abril de 1886.

### Protesto.

Na Epoca de 17 do corrente meuz leido um estraido artigo escripto desta localidade, assignado—o amigo da verdade, a proposito do espolio do fallecido João José Ferreira da Silva em um dos seus periodos procurando defender a seu amigo o ex-curador do dito espolio, o professor José Fernando Alves, servindo-se do meu nome disse:—«Antonio Borges, então collecter geral, mandou arremancar todos os trastes pertencentes a Ferreira, sendo encontrado justamente os que constão do respectivo termo de deposito de d.º»

Não podendo e nem devendo com meu silencio prestar-me a defender com inexactidão a quem quer que seja, venho a imprensa declarar que não estive presente no acto de ser examinado os bens ou trastes deixados pelo referido fallecido João José Ferreira da Silva, e portanto que é falso ter eu mandado examinar esses trastes como se allude.

Tenho pois o tal amigo da verdade nesta parte de seu referido artigo fallado com a verdade, protesto contra essa sua invenção, devendo procurar outro que melhor se preste ao papel que pretende.

Assim concluindo as presentes lumbas, por ellas meo responsabilizo na forma da lei Antonio de Souza Borges.

### Barras.

Acha-se do partido para Theresina com seu exm.º familia nosso estimavel amigo capitão Manoel Lopes Correia Lima.

Até hoje, desde a ascensão do partido conservador ao poder, tem sido elle, por sua intelligencia e prestigio, uma columna poderosa em que amparados nós os liberaes, temos conseguido repellir as arrojas perseguições dos dominadores da situação, não nos tendo podido precipitar ao abysmo a tempestade das reacções e represalias politicas que se tem dado constantemente nesta localidade.

Amigo exemplar, como o sabe ser, e co-religionario sincero e batalhador, o seu nome está já escripto no coração do partido liberal de Barras.

Nesta commença exercio elle dignamente o cargo de promotor publico, sem que da seus adversarios se levantasse uma só palavra de censura aos actos do seu emprego, nem o podião fazer, desde que o capitão Lopes por seu zelo e caracter independente se fazia respeitar no cumprimento de seus deveres.

Seria faltarmos aos deveres de urbanidade se, pelas benévolas e inequivocas provas de tão honrosa missão e serviços não lhe dessemos, sequer, por este meio, signal de nossa gratidão e das saudades em que mergulhados nos deixamos.

Não será a distancia motivo sufficiente para nos fazer olvidar uma pessoa que tanto fez e soffreu por nós; recebe, pois, nosso importante amigo, com a sincera expressão do nosso reconhecimento, as protestações da amizade e verdadeira estima que lhe consagrão os abaixo assignados.

10 de Maio de 1886.

Nelson Luiz Correia.

João Francisco de Carvalho Junior,

José Antonio de Mello. Claudino Gomes de Moraes. Herculano Furtado Castello Branco. Licio Hermenegildo da Silva Marques. Aproniano Gomes Rabello. José Macario de Menezes. Francisco Marcellino de Carvalho. João Baptista da Costa. Sergio Martins Coelho. Alexandre Carvalho de Almeida Prtmo. Patriotino Gomes Rebello. Cicero Baptista da Costa. Trasibulo de Carvalho e Silva. José Silverio de Caldas. João Francisco de Carvalho e Almeida. Clarindo Fortes de Sá Menezes. Bemvindo José Monteiro. Edmundo Moreira de Sampaio. Marcellino Rodrigues Moreira. José Moreira Castello Branco. Valdivino Francisco de Carvalho. Francisco Spinola Leão. Antonio Quaresma dos Santos. Carlos Lopes Pereira. Altino José da Silva. José Antonio dos Santos. Francisco Pedro de Oliveira. Raimundo Antonio de Mello. Horacio Fernandes Pereira. Laurentino Antonio de Menezes. Marcolino Lopes Fernandes.

Juicós, 26 de Maio de 1886.

No dia 26 de Abril proximo preterito, rendeu alma ao creador nosito Bom Jardim deste termo—d. Guardiana Maria da Graça Ramos, digna e virtuosa esposa do nosso importante amigo capitão Manoel Dias Gomes.

Descendente de uma importante familia, dotada de excellentes qualidades, ora a illustre finada em verdadeiro modelo de virtude e bondade.

Todos os recursos que estavam ao alcance do nosso referido amigo, foram com verdadeira delicadeza e desvelos empregados, para debellar o mal terrivel, que por espaço de mais de 2 mezes, foi pouco a pouco minando-lhe a existencia, sem que a nada attendesse.

Contrieta e resignada—d. Guardiana, recebeu calma e tranquilla o golpe tremendo da morte, cercada de sua numerosa familia, mimistrando-lhe os sacramentos divinos o rev. padre Teixeira, que oito dias antes, ja se achava a seu lado, fortificando-lhe o espirito, preparando a alma, que pura e sem macula, voou ao throno de Deus.

Nos ultimos momentos de sua vida—d. Guardiana, revellou a gradesa de seus sentimentos religiosos e puros, fazendo varios legados para obras pias e mandando resar missas por alma de diversos defunctos, não se esquecendo as dos infelizes escravos.

Contava 60 annos de idade e destes passou 40 em companhia de seu marido, vivendo sempre na mais doce paz, sem que uma só vez ao menos surgisse entre elles o menor disgosto ou discordia. Se delicias e venturas podia alguem neste mundo ufanar-se de ter, com certeza, ninguem em maior porção as tinha de que o nosso referido amigo, em seu modesto lar, onde ao lado da estremeçada e idolatrada esposa, offereção os mais edificantes exemplos de caridade e virtude.

Sentimentando tão lamentavel perda, apresentamos a familia da finada e especialmente ao nosso conternado amigo capitão Manoel Dias e a seus dignos filhos e genros, os nossos sinceros pezames.

Muitos amigos.

NOTICIARIO

N. João de Piauhy.—Chamamos a attenção dos nossos leitores para o protesto dos conservadores de S. João de Piauhy; julgamos tão interessante que inserimos-o em nossas columnas de hoje. Val a pena vel-os repellirem-se entre si! Mas comecem cedo; oraia não se arrependam de janinha brucadeira.

Barras.—Cartas d'esta villa nos participam ter ali chegado no dia 30 do m'z proximo passado, o juiz de direito dr. Antonio Euclides da Silveira. Si aquella comarca de longa data tornou-se o theatro de lutas encarniçadas, também é certo que a interinidade nos cargos judicarios, tem ultimamente concorrido para que o crime ali fosse elevado á altura de um principio.

Fazemos votos para que o sr. dr. Euclides consiga plantar a ordem naquella terra e que os nossos amigos encontrem garantia na justiça de s. s. Comprimntamos ao illustre juiz.

Chegada.—No dia 10 chegou á esta cidade, vindo das Barras, o nosso presado amigo padre José Marques da Rocha, a quem affectuosamente comprimntamos.

Outra.—Tambem esteve nesta cidade o nosso particular amigo dr. Estevão Lopes Castello Branco, residente nas Barras.

Saídas.—Partiram no vapor de 4 de corrente a tomar conta das comarcas para onde foram despachados juizes municipais nossos illustres amigos drs. Urbano Pereira de Araujo e Cicero Cesar da Morada. Moços criteriosos e de talento, elles saberão collocar-se na elevada posição de que é digna a magistratura brasileira. Desejamos-lhe feliz exito na chamada vida pratica.

Outra.—Embarrou no «Paraguay» a 4 deste nosso illustre amigo dr. Antonio Rulim. Segundo consta, foi para S. José dos Matões tratar de uma questão civil naquella fôr. Boa viagem.

Estada.—Acha-se nesta cidade o nosso illustre amigo dr. Carlos Francisco de Araujo Costa, honrado juiz de direito de Humildes. Comprimntamos-lhe affectuosamente.

Noticias diversas.—Lê-se no «Jornal do Recife»:

—Consta que vão ser elevados: a marquizes os Srs. Conde de Meaquita, Viscondes de Parangará e Nioac e a marquezas as Sras. Condessas de Barral e Pedra Branca.

—Lê-se na Federação do Maranhão:

A convite do exm. sr. Barão de Grajahu, chefe do partido liberal da provincia, reuniram-se no dia 15 do corrente os deputados provinciales, pertencentes ao partido liberal, com o fim de reorganisaem o respectivo directorio, que ficou assim composto:

- Barão de Grajahu. Padre João Evangelista de Carvalho. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues. Dr. José Vianna Vaz. Tenente-coronel Francisco Xavier de Carvalho. Dr. Cypriano José Velloso Vianna. Dr. Manoel da Silva Sardinha. Candido Cezar da Silva Rios. Capitão Hermenegildo Jansen Ferreria. Antonio Carlos de Sá Ribeiro. Dr. Carlos Fernando Vianna Ribeiro. Dr. Antonio Baptista B. de Godois. Dr. Agrippino Azavedo. Dr. José Rodrigues Fernandes. Dr. Tullio de Sá Valle.

Supplementa. Tenente-coronel Raimundo Coelho da Cunha. João da Cunha Machado. Capitão Hamilton de Moura Ferro. José Antonio Rodrigues Junior. Capitão Manoel Vieira Nina. Tenente José Francisco da Silva.

O exm. sr. Barão de Grajahu comunicando ao exm. sr. conselheiro senador Felipe Franco de Sá a reorganisação do directorio e o modo como tinha sido feita, recebeu o seguinte telegramma. Rio 19—2 h. da tarde.

Barão de Grajahu. Aprovo reorganisação directorio.—Sá.

—Do Liberal:

«Com o titulo «A democracia, o seu futuro social e religioso»,—publicou o arcebispo de Bordeaux um folheto destinado a produzir sensação enorme no mundo scientifico.

Examinando o movimento democratico que constitui o caracter das sociedades modernas, considera esse movimento irrealizavel, vendo n elle uma verdadeira missão providencial. Só no Brazil ainda ha liberas que desconhecem a influencia das modernas ideias sobre a nova geração.»

—Da Paçoilha:

Entrou para a redacção d'O Paiz, do Rio de Janeiro, o dr. Joaquim Nabuco, valente escriptor e tribuna liberal.

O novo redactor d'aquelle importante orgão de publicidade ficou encarregado da analyse dos trabalhos parlamentares e politica geral.

Lê-se no mesmo jornal:

O governo portuguez agracion sem o titulo de visconde de S. Salvador o sr. João José dos Reis Junior, filho do conde de S. Salvador de Mattozinhos.

O novo visconde é proprietario do Paiz, o importante jornal fluminense.

Fallecimento.—Victima de cruel enfermidade, baixou á mansão dos mortos no dia 9 do corrente o nosso amigo João Olimpio de Moraes. O finado contava 33 annos de idade, era 1.º machinista de vapor «Paraguay» e tinha seis mezes apenas de casado! Nossos prezamos á sua familia.

Outra.—Falleceu no dia 26 do mes ultimo a exm.ª sr.ª d. Josephina Maria da Silva Ferraz, esposa do nosso importante amigo coronel Wladimir Leoncio Pereira Ferraz. Tinha 32 annos de idade e deixou dois filhos na orphandade. A seu illustre marido, bem como a seu irmão tenente-coronel Norberto Soares da Silva e cunhado capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, enviamos as nossas sinceras condolencias.

Razões de cabo de esquadra.—Lê-se no Jornal do Commercio:

«Um cabo de esquadra é sem duvida alguma um homem, como outro qualquer: pôde ter uma intelligencia acanhada, mediocre, e até sem ser milagre possuir um talento irrejavél. Mas porque teria ficado como anexas a phrase—razões de cabo de esquadra—para significar razões sem valor, insufficientes, argumentos de nenhuma peso? Não ha quem, querendo menosprezar razões, que nada proveem, não applique o ditado: razões de cabo de

esquadra. Porque motivo só ao segundo posto do exercito caberia um tal menespreço?

Não o dizem os livros; examinaemos portanto as tradições, que são livros fallantes, e acharemos muitas vezes, como os outros de letra de firma segun também peccantes.

Devo aqui emendar a mão: os livros explicam a locução, mas de um modo que me parece inaceitavel. Fr. Domingos Vieira no seu Thesouro da Lingua Portuguesa diz que as locuções—esta é de cabo de esquadra; são razões de cabo de esquadra—previas de serem os cabos de esquadra officiaes de bom pouco saber; mas já com fomas de commando. Formou explicação do erudito philologo, com quem não posso concordar, nem tão pouco os cabos de esquadra, que de certo não devem ficar satisfeitos com um tão desmoralizavel juizo. A mim me parece que esta explicação é que as pôde tambem chamar de cabo de esquadra.

Vejamos entretanto qual a origem, sancto verdadeira, pelo menos mais plausivel.

Contou-me um soldado, já octogenario e reformado, que em rapaz curvira de outro soldado, tambem muito velho, o caso, que deu occazão a este rifo. Pela proverka idade do segundo narrador não se lembrava este do nome dos personagens; circumstancia pouco interessante para o nosso fim. Havia um cabo da esquadra, que, ou por falta de merecimento, ou por indolencia, nem dava passo havia muitos annos naquelle posto. Perdida quasi a esperanza de subir o degrão immediatamente superior, diziam-lhe muitas vezes por graça os camaradas:

—Este cabo é duro, não cederá, nem se quebra.

—Tenho muita honra em ser cabo de esquadra, cumpro os meus deveres e fico o meu serviço melhor do que outros, era sempre a resposta do cabo, carregado o sobralho, quando não ia de

o cabo, se continuavam a zombar d'elle.

Entre os officiaes um, que era amante da poesia, costumava, quando estava de bom humor e encontrava o tal cabo, repetir-lhe parodiada a oitava de Camões:

«Eu sou aquelle velho e triste Cabo, «A quem chamam vós outros Cabo eterno: «Que nunca a Fortrel nem o diabo «Poderá promover no fundo interno.»

Mas succede que em certo dia, quando elle se nos esperava, sabe o diabo de trás da porta e no cabo de muitos annos é o cabo promovido a forriol... Espanto e alegria geral! O novo forriol não cabia em si de contente, quasi que outra cousa não fazia, senão murmurar, como um automato, as honrosas divisas. Investido da autoridade que lhe dava a nova posição, tratou logo no mesmo dia de dar um sem numero de ordens, que deviam, ser cumpridas pelos cabos de esquadra.

Zeloso da disciplina, e mais que tudo desejoso de que lhe fosse prestada a devida obediencia, notou que algumas de suas ordens não tinham sido rigorosamente executada por um dos cabos. Com o garbo e arrogancia propria do seu genio mandou, buscou sem demora indagar porque não haviam sido fielmente cumpridas as ordens por elle dadas.

Um soldado, a quem se dirigiu para perguntar o motivo de tal omzão, respondeu-lhe:

—O cabo disse que foi por certas razões...

—Que razões? que razões? interrompeu logo cheio de colera o forriol.

—As razões... as razões... foram, in continuando o soldado, quando o forriol atallou:

—As razões foram, e são razões de cabo de esquadra.

Cajetes e officiaes, que presenciaram a scena, ouvindo o forriol redicarizar assigno o cabo de esquadra, posto em que serviu por longos annos, e que ainda ha poucas horas havia deixado, murmurava a bandeiras despregadas, e foram reptando a phrase, que de bocca em bocca tem atravessado as idades, e se perpetua como annexum.

Esta vai por conta do velho soldado.—Dr. Castro Lopez.

ANUNCIOS

SOCIEDADE LOTERICA:

Pertencem aos 50 socios abaixo declarados os 50 bilhetes da grande loteria em favor da edacação de ingenhos da Colonia Orphanologica Izabel, da provincia de Pernambuco, sendo:

10 bilhetes inteiros numeros 22003, 42251, 52300, 72138, 72266, 112454, 132354, 132359, 142278, 182423.

10 ditos em meios n.º 32862, 32863, 132796, 132799, 152920, 152921, 152922, 152924, 172891, 192759.

10 ditos em quartos numeros 117575, 117578, 117579, 117580, 127576, 127578, 137825, 147683, 147687, 147690.

10 ditos em decimos ns. 7181, 7182, 7183, 7184, 7185, 7186, 7187, 7188.

7189, 7190, 27121, 27123, 27125, 27126, 47431, 47433, 47435, 47436.

47437, 47438, 47439, 67363, 67364, 67365, 67369, 67370, 87063, 87064.

87065, 87066, 87067, 107462, 107463, 107464, 107465, 127242.

127243, 147265, 147266, 167264,

167268, 167270, 187061, 187062, 187063, 187065, 187066.

10 ditos em vigesimos ns. 19881, 19882, 19885, 19886, 19887, 19888.

19889, 39791, 39798, 39799, 39800, 39881, 39882, 39884, 39886, 39888.

39889, 39890, 59881, 59882, 59883, 59884, 59885, 59886, 59887, 59888.

59890, 79841, 79843, 79847, 79848, 79850, 79931, 79932, 99842, 99846.

99847, 99848, 99850, 139942, 139943, 139944, 139945, 139946.

139947, 139948, 139949, 179893, 179894, 179895, 179896, 179897.

179898, 179899, 179900, 199946, 199947, 199948.

Os premios que caberem a estes bilhetes serão divididos em 50 partes iguaes, uma para cada um dos seguintes socios:

1 João da Cruz e Santos, 2 Leocadio Alves dos Santos, 3 José João dos Santos, 4 Dionizio de Souza Broxado e Silva, 5 José Pereira Lopes e dr. Urbano Araujo, 6 d. Candida Augusta de Noronha & Irmãos, 7 Antonio Coelho Furtado de Albuquerque Cavalcante, 8 José Alexandre Teixeira, 9 Raimundo da Costa Freire, 10 José Francisco de Paula, 11 Ernesto Ribeiro Gonçalves & Irmão, 12 d. Innocencia Carlota dos Santos Almeida & C., 13 Leonel Caetano da Silva & Marrocos, 14 José Joaquim de Moraes Avellino, 15 dr. Joaquim Antonio da Cruz, 16 dr. Hygino Cunha & d. Honorata Santos, 17 Joaquim Berillo Gonçalves Pereira, 18 Richard Pearce, 19 Raimundo Antonio Marques & Jardimino, 20 Propercio Pereira Lopes & Rulo Ribeiro, 21 Luiz José da Cunha, 22 d. Virgilia Christina dos Santos & Filhos, 23 Thomaz José Baptista & Antonio da Cunha, 24 José Antonio de Sant'Anna & Irmãos, 25 Theodoro Boa Vista, 26 d. Maria Roza Boa Vista, 27 Manoel da Costa Teixeira & Silva, 28 O'Donnell d'Alencar, 29 d. Thomazia Correia, 30 Lyandro Francisco Nogueira, 31 d. Lidia Christina da Silva Santos & Filho, 32 Francisco da Costa Martins & C., 33 Fernando Freire, José Mayer & Benjamin Teixeira, 34 dr. Christino Cruz, 35 d. Maria Germana da Cruz e Santos, 36 dr. Simplicio de Souza Mendes, 37 Vicente Barbosa & C., 38 dr. Custodio Alves dos Santos, 39 Benedicto Canario Porto & C., 40 Pedro José de Lima, 41 Viriato Joaquim de Moraes & Sogra, 42 João José Baptista, 43 João da Silva Brito, 44 Francisco de Figuerado Duarte, 45 Mariano Gil Castello Branco, 46 Francisco da Rocha Falcão, 47 d. Luiza Basilia da Silva, 48 Jacob d'Almendra Freitas, 49 Francisco Mendes de Souza; 50 Felinto José Baptista. Os bilhetes ficarão em poder de João da Cruz & Irmão.

Theresina S de junho de 1886.

Sociedade de 30.

Foram substituidos os 13 decimos de bilhetes da Loteria de Pernambuco pertencentes a esta sociedade, pelos seguintes bilhetes da grande Loteria em favor de Educação de Ingenhos da Colonia Izabel na mesma provincia: 1 meio bilhete n. 152801—3 decimos n. 27484

—1 dito n. 27485—1 dito n. 27486 e 3 ditos n. 27489—os quaes ficam em poder do socio abaixo assignado.

Theresina, 20 de abril de 1886.

Dionizio de Souza Broxado e Silva.

Theresina, 1886. impr. por Joaquim d'O. Costa